



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.805 DE 28 DE Outubro DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.935,81 (duzentos e cinquenta e mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Manutenção da Unidade	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.284	Assistência Financeira Complementar Piso Salarial Enfermagem	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	250.935,81
1.605.0000	Pessoal Civil	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 250.935,81

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de Outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

[Assinatura]

em vista a necessidade de Consultoria para elaboração de projeto de lei com vistas a adequação das regras de aposentadoria deste Fundo pelas diretrizes estabelecidas pela Reforma da Previdência na forma da EC 103/2019.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação de inexigibilidade de licitação, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 0183/2025 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 74, inciso III (F), da Lei nº 14.133/2021, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Mendes, 28 de outubro de 2025.

RAMON FERREIRA MESQUITA
Assessor Executivo de Compras
PREVIMENDES

Processo Administrativo sob nº 0183/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes no bojo do processo nº 0183/2025. Com efeito ratifico a aquisição a teor do art.74, Inciso III, da lei 14.133/2021, com base no art.1º decreto municipal n. 329 de 01 de outubro de 2024.

Mendes, 28 de outubro de 2025.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:288C103E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 290/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.805 de 28 de outubro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.935,81 (duzentos e cinquenta e mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Manutenção da Unidade	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.284	Assistência Financeira Complementar Piso Salarial Enfermagem	
3.1.90.11.00.00.00.00 1.605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.935,81

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 250.935,81

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Suplementar**, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes, 28 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:218DDAF4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.805/2025 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.935,81 (duzentos e cinquenta e mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Manutenção da Unidade	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.284	Assistência Financeira Complementar Piso Salarial Enfermagem	
3.1.90.11.00.00.00.00 1.605.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.935,81

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 250.935,81

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Suplementar**, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de Outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A2AD254A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 510/2024 28 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de fiscal da Secretaria Municipal de Obras acostados ao processo administrativo nº 5347-2024.

Resolve:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Eletrônico